Av Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

DECRETO Nº 1.183/2010

Aprova o Regimento que menciona

O Excelentíssimo Senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o anexo Regimento da Secretaria Municipal de Educação, que trata da Substituição dos Profissionais da Educação - Cambará-PR.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2010.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

pjm/pclb

Regimento da Secretaria Municipal de Educação - Substituição dos Profissionais da Educação - Cambará-PR

CAPÍTULO I
Da natureza e das finalidades

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cambará-PR, foi criada para atender as necessidades locais, para prestação de serviços como SUBSTITUIÇÃO de Professores e demais funcionários, nas escolas Municipais, tanto celetistas como estatutários.

CAPÍTULO II
Dos objetivos

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem os seguintes objetivos:
I – Divulgar o Regimento, prevalecendo a ordem de classificação dos professores e demais funcionários para posterior substituição, quando necessário;
II – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.
III – Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Educação.

CAPÍTULO III
Da organização e composição

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atende os profissionais da Educação de todas as áreas de trabalho da entidade escolar, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.
Parágrafo único. A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes da Educação, devidamente concursados ou celetistas que exerçam atividades na área da Educação.

Art. 4º - As Escolas Municipais são constituídas por Diretores, Equipe Técnico-Pedagógica, Professores, Merendeiras, auxiliar de Serviços Gerais, Inspetor de alunos, observando os seguintes critérios:
I- Ser concursado ou celetista;
II – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.
III – Obedecer obrigatoriamente à listagem de classificação, independentemente dos dias a serem substituídos.
IV- Substituir em período contrário do seu horário de trabalho de acordo com a necessidade, sem interrupções e ou com intervalos enquanto persistir esta necessidade na mesma classe.

Art. 5º - O profissional ao ser designado para atender o cargo a ser substituído, deverá comprometer-se assinando um termo de responsabilidade, e se optar por não assumir a função, este deverá assinar um termo de desistência, sendo encaminhado automaticamente para o final da listagem.

Art. 6º- Para efeito desta será respeitada a lista de classificação de concurso.

Art. 7º - Se caso o profissional não corresponder ao trabalho, com falta de ética profissional além de comprometer o trabalho com reclamações constantes quanto ao seu desempenho, não poderá substituir.

Art. 8º - Independente dos dias de substituição, terminada esta, o profissional substituto irá para o final da lista.

CAPÍTULO III
Das disposições gerais

Art. 9º – Este regimento poderá ser alterado por propostas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Este regimento entrará em vigor a partir de outubro de 2010.

Parágrafo único. Cabe a essa Secretaria a obrigação de cuidar do bem estar dos alunos e do ambiente escolar como um todo. Sendo assim, caso o profissional designado para a substituição não corresponda ao exercício de sua função será imediatamente substituído .

Cambará, 3 de novembro de 2010.

TANIA APARECIDA TINONIN DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
e Cultura de Cambará.